

**CONFAB INDUSTRIAL S/A**

CNPJ/MF Nº 60.882.628/0001-90

**ESTATUTO SOCIAL**

(Consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária de 31.10.2006

Alterado pelas AGO/E ocorridas em 19.04.2007, 16.04.2008, 15.04.2009, 26.04.2010 e 26.04.2011)

**CAPÍTULO PRIMEIRO - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 1º** - Confab Industrial S/A, constituída na forma da legislação em vigor, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais pertinentes. **Artigo 2º** - A sede da Sociedade é na Rua Manoel Coelho no. 303, 7o. andar, Conjunto 72, Centro, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, podendo a juízo da Diretoria, abrir e manter filiais, agências, sucursais, depósitos, departamentos e representações em qualquer parte do País, ou fora dele. **Artigo 3º** - O objeto da Sociedade é a indústria e/ou comércio de tubos de aço e peças especiais de máquinas e equipamentos industriais, equipamentos para indústria de petróleo, petroquímica, de papel e celulose, siderurgia, para indústria química, usinas hidroelétricas, termoeletricas e nucleares, manufatura de produtos de ferro, aço e de materiais não ferrosos, artefatos de plásticos e de metal, materiais e artigos elétricos, metalurgia, estamperia, fundição e mecânica, inclusive nos ramos de importação e exportação e de representação por conta própria ou de terceiros., bem como exercer no País ou no exterior outras atividades que sejam necessárias ou complementares à realização do objeto social. **Parágrafo único.** A Sociedade poderá participar de quaisquer empresas, adquirindo ou vendendo ações ou quotas de capital. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO SEGUNDO - O CAPITAL E SUA DISTRIBUIÇÃO - Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$ 673.819.041,17 (seiscentos e setenta e três milhões, oitocentos e dezenove mil, quarenta e um reais e dezessete centavos), dividido em 412.003.990 (quatrocentos e doze milhões, três mil, novecentas e noventa) ações sem valor nominal, que estão assim classificadas: 168.619.571 (cento e sessenta e oito milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentas e setenta e uma) ações ordinárias, e, 243.384.419 (duzentos e quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentas e dezenove) ações preferenciais. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. As ações preferenciais não terão direito a voto. **Parágrafo 2º.** Todas as ações serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira designada pela Diretoria, obedecendo as disposições dos artigos 34 e 35, da Lei 6404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares, sendo que à instituição depositária das ações é facultado cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites legais. **Parágrafo 3º.** A Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite total de 535.605.187 (quinhentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e cinco mil, cento e oitenta e sete) ações, distribuídas entre ações ordinárias e preferenciais, observada a proporcionalidade entre uma e outra espécie, nos termos da legislação vigente, todas nominativas e sem valor nominal. A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado será efetuada por deliberação do Conselho de Administração que fixará: (a) quantidade e espécie das ações; e, (b) preço de emissão, condições de subscrição e integralização. **Parágrafo 4º.** A Sociedade poderá também emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo 5º.** Em quaisquer emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para autorizar a respectiva emissão. **Parágrafo 6º.** As ações preferenciais não serão conversíveis em ações ordinárias, salvo nos casos previstos em lei. **Parágrafo 7º.** As ações preferenciais será garantido o direito de prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Sociedade, bem como o direito ao recebimento de dividendos fixos não cumulativos de 8% (oito por cento) ao ano, sobre a parcela do capital correspondente às ações preferenciais e pagáveis com prioridade sobre todas as demais espécies de ações da Sociedade, sendo que após o pagamento de 8% (oito por cento) ao ano às ações ordinárias, será garantido às ações preferenciais igual participação nos resultados. **Parágrafo 8º.** As ações preferenciais sem direito a voto adquirirão esse direito na eventualidade de a Sociedade, por três exercícios consecutivos, deixar

de pagar o dividendo fixo ou mínimo a que fizerem jus, direito que conservarão até o exercício em que se verificar o pagamento do dividendo. Parágrafo 9º. A Sociedade por deliberação da Diretoria, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em Tesouraria para posterior alteração ou cancelamento, observando, no que couber, o disposto na legislação vigente. CAPÍTULO TERCEIRO - ADMINISTRAÇÃO - Artigo 6º. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Artigo 7º - Os Administradores, Conselheiros e Diretores, ficam dispensados de prestar caução. Artigo 8º - Os Conselheiros e Diretores, após eleitos, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no livro próprio, dentro de até 30(trinta) dias a contar da data da nomeação, conforme o artigo 149, da Lei nº 6.404/76. Ao firmar o termo de posse deverão fazer a declaração prevista no artigo 157, daquela lei. Artigo 9º - Findo o mandato os Conselheiros e Diretores permanecerão em seus respectivos cargos e no exercício de suas funções até a posse e investidura dos novos administradores, a ser efetivada conforme previsto no artigo anterior, e o substituto eleito ou indicado para preencher o cargo vago completará a gestão do substituído. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10 - O Conselho de Administração será constituído por 4(quatro) Membros no mínimo, e no máximo por 8(oito), todos acionistas, com mandato válido por 1(um) ano, permitida a reeleição. Artigo 11 - Os Membros do Conselho de Administração, na forma da lei, serão eleitos pela Assembléia Geral, que poderá destituí-los. Artigo 12 - O Conselho de Administração terá 1(um) Presidente e até 2(dois) Vice-Presidentes indicados pela Assembléia Geral que os eleger ou indicados pelo próprio Conselho. Parágrafo 1º. No caso de ausência ou vaga do Presidente do Conselho será ele substituído por um dos Vice-Presidentes e este pelo Conselheiro indicado pela Assembléia Geral. No caso de vacância da maioria dos cargos de Conselheiro será convocada a Assembléia Geral para proceder nova eleição. Caberá, entretanto, à Diretoria convocar a Assembléia se ocorrer a vacância de todos os cargos do Conselho. Parágrafo 2º. Ao Presidente do Conselho de Administração compete, além das outras atribuições constantes deste Estatuto, fazer a distribuição entre os Conselheiros das verbas que lhes forem destinadas pela Assembléia Geral. Parágrafo 3º. Compete ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho, qualquer deles, além das outras atribuições constantes deste Estatuto; a) Convocar as Assembléias Gerais; b) Presidir as Assembléias Gerais; e, c) Presidir as reuniões do Conselho. Artigo 13 - O Conselho de Administração, cujo "quorum" para instalação será representado no mínimo pela metade de seus membros, se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de qualquer dos Vice-Presidentes, por carta, telegrama ou telex, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo que, no caso de empate, o Presidente terá além do voto pessoal, também o voto de qualidade. Parágrafo Único. A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração anual e da gratificação dos Conselheiros, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição do seu valor, inclusive no seu percentual, entre os seus membros, assessorando-se para isso do Comitê de Remuneração se em funcionamento. Artigo 14 - O Conselho de Administração da Sociedade é órgão colegiado de deliberação e a ele compete: I. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II. eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser este Estatuto; III. fiscalizar as gestões dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; IV. convocar por intermédio de seu Presidente ou Vice-Presidentes, que as presidirá, escolhendo dentre os acionistas presentes o respectivo secretário, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com a Lei; V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI. manifestar-se sobre a proposta da Diretoria, de reforma de Estatuto, de aumento de Capital e, ainda, sobre as propostas relacionadas com as hipóteses previstas no artigo 136, da Lei nº 6.404/76; VII. Declarar, a qualquer tempo, dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; VIII. autorizar a compra de ações de emissão da Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação nos termos da legislação aplicável; IX. deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, bem como sobre a exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas; X. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como, em todos os casos de emissão de debêntures, deliberar sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII, do artigo 59, da Lei nº 6.404/76, e sobre a oportunidade da emissão. XI. Deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias, "Commercial Papers", "Depository Receipts" e outros títulos da espécie, segundo os termos das normas regulamentares respectivas. XII. Indicar e destituir os auditores independentes para atenderem à Companhia, os quais se reportarão diretamente ao próprio Conselho de Administração; XIII. Criar Comitês de Finanças e Auditoria, de Remuneração, de Investimentos e outros que venha

a julgar necessários, bem como fixar a remuneração dos membros dos Comitês não pertencentes ao quadro de funcionários da Companhia. a) Os Comitês serão de, no máximo, 6 membros coordenados pelo Presidente do Conselho de Administração. O Conselho poderá nomear, dentre seus membros, até 2 vice-coordenadores representantes de acionistas da Companhia. b) Os Comitês funcionarão de acordo com um regimento aprovado pelo Conselho de Administração; XIV. Autorizar a criação de um Conselho Consultivo composto de até 6 membros acionistas ou não da Companhia. Parágrafo único. Serão arquivados no Registro do Comércio e publicadas as atas do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, bem como as que por força da lei devam ser arquivadas e publicadas. DA DIRETORIA - Artigo 15 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 14 (quatorze) Membros, acionistas ou não, sendo 1(um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo – Negócio Tubos, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo – Negócio Equipamentos, e os demais diretores sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração que poderá destituí-los a qualquer tempo, com mandatos válidos por 3 (três) anos para o Diretor Presidente e os Diretores Vice-Presidentes Executivos, e por 1 (um) ano para os demais Diretores, sendo permitidas as reeleições. Parágrafo Único. É vedada a eleição ou reeleição de Diretor que já tenha completado 65 anos de idade. Artigo 16 - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração anual e da gratificação dos diretores da Companhia, cabendo ao Diretor Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes Executivos a distribuição do seu valor, inclusive no seu percentual, entre os membros da Diretoria, assessorando-se para isso do Comitê de Remuneração se em funcionamento. Artigo 17 - No caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, qualquer que seja o motivo, inclusive renúncia, falecimento, destituição ou impedimento, o seu substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e completará o tempo de mandato do substituído. Nos casos de vaga de quaisquer outros cargos na Diretoria, qualquer que seja a razão, inclusive renúncia, falecimento, destituição ou impedimento, a não ser que a vaga ou as vagas importe ou importem em redução do número de Diretores abaixo do mínimo previsto no artigo 15, o Conselho de Administração indicará ou não o substituto ou substitutos que funcionará ou funcionarão até completar o prazo de gestão do substituído ou substituídos. Artigo 18 - Ressalvadas as situações específicas previstas neste Estatuto e na legislação vigente, a Sociedade será representada e se obrigará mediante a assinatura de 2 (dois) Membros da Diretoria em conjunto, ou através de procurador ou procuradores constituídos na forma do artigo seguinte. Parágrafo 1º. Os seguintes atos somente poderão ser praticados mediante a participação do Diretor Presidente ou dos Diretores Vice-Presidentes Executivos, sempre dois deles em conjunto, ou qualquer um deles em conjunto com um outro Membro da Diretoria: alienação, cessão de direitos, oneração, hipoteca ou a instituição de qualquer gravame sobre bens imóveis da Sociedade. Parágrafo 2º. Observada a forma de representação prevista no “caput” deste artigo, poderá a Sociedade, independentemente de autorização prévia ou de referendo posterior do Conselho de Administração, prestar avais, fianças ou outras garantias em favor de empresas controladas, coligadas ou controladora, ressalvadas as garantias que vinculem bens imóveis da Companhia, para as quais será observado o disposto no item anterior. Parágrafo 3º. A prestação de qualquer modalidade de garantia em favor de terceiros dependerá sempre de prévia aprovação do Conselho de Administração, observado nesses casos o previsto no inciso VIII, do artigo 42, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 4º. Compete privativamente ao Diretor-Presidente e/ou aos Diretores Vice-Presidentes Executivos, em conjunto ou isoladamente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria. Parágrafo 5º. Compete a qualquer dos Diretores Vice-Presidentes Executivos substituir o Diretor Presidente em suas ausências, e também fixar as atribuições dos demais Diretores da Sociedade, que a eles se reportarão. Parágrafo 6º. Os atos de mera rotina e correspondências poderão ser assinados isoladamente por qualquer dos Membros Diretoria. Artigo 19 - Todos os atos de competência da Diretoria, inclusive aqueles previstos no Parágrafo 2º do artigo anterior, poderão ser praticados por procurador ou procuradores devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado por dois Membros da Diretoria. Parágrafo 1º. Os atos de competência do Diretor-Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes Executivos, excetuados os previstos nos parágrafos 4º e 5º do artigo anterior, também poderão ser delegados a procurador ou procuradores, observada a forma de representação da Sociedade prevista no parágrafo 1º do artigo 18. Parágrafo 2º. Os mandatos outorgados pela Sociedade, excetuados aqueles previstos no parágrafo anterior, poderão também ser firmados isoladamente por um “Procurador Geral” o qual será nomeado através de Instrumento Público de Mandato assinado por dois Membros da Diretoria, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes Executivos. Parágrafo 3º. Todos os mandatos outorgados pela Sociedade deverão mencionar expressamente quais os poderes conferidos e o respectivo prazo de validade, excetuados aqueles para

fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. **CAPÍTULO QUARTO - CONSELHO FISCAL**  
- Artigo 20 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal que será composto por 3(três) membros efetivos e igual número de suplentes e somente se instalará por deliberação de Assembléia Geral, nos casos previstos no parágrafo 2º, do artigo 161, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 1º. Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia que deliberar sobre sua instalação. Parágrafo 2º. Todas as decisões do Conselho Fiscal quando em funcionamento serão tomadas por votos de maioria simples de seus membros, que terão as atribuições, direitos, deveres e responsabilidades previstas em lei. **CAPÍTULO QUINTO - ASSEMBLÉIAS GERAIS** - Artigo 21 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos primeiros 4(quatro) meses a contar do término do exercício social para os fins previstos no art.132, da Lei nº 6.404/76, e, a Extraordinária, quando os interesses da Sociedade o exigirem, observadas sempre as prescrições legais e estatutárias a respeito, inclusive quanto ao "quorum" e à votação. Parágrafo 1º. As Assembléias Gerais serão convocadas de acordo com o Estatuto e com a legislação pertinente e serão presididas pelo Presidente ou por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, que escolherá um Secretário dentre os acionistas presentes. Parágrafo 2º. A Sociedade poderá suspender as transferências de ações antes da realização de Assembléias Gerais até o limite de prazo previsto em lei. Parágrafo 3º. Respeitadas as condições contidas em lei, os Acionistas poderão ser representados por procuradores, e deverão depositar na sede da Sociedade os respectivos instrumentos de mandato, 3(três) dias antes da data marcada para a Assembléia Geral. **CAPÍTULO SEXTO - EXERCÍCIO SOCIAL** - Artigo 22 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 23 - Ao final de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do balanço geral com observância das prescrições legais. Artigo 24 - Os lucros líquidos, conforme definido no artigo 191 da Lei nº 6.404/76, apurados em balanço, terão a seguinte destinação em ordem de prioridade: I. 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social. A Sociedade poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceder a 30%(trinta por cento) do Capital Social; II. A percentagem do lucro líquido votada pela Assembléia Geral, para constituição de reservas para contingências; III. A soma necessária para a distribuição de dividendos que por proposta da Diretoria e de acordo com os artigos 25 e 26 deste Estatuto a Assembléia votar; IV. O saldo, se houver, será levado à conta de "lucros acumulados" cuja utilização será determinada quando oportuno pela Assembléia Geral. **CAPÍTULO SÉTIMO – DIVIDENDOS** - Artigo 25 - Os acionistas têm direito a receber como dividendo obrigatório em cada exercício parcela do lucro líquido não inferior a 25%(vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202, incisos I e II, da Lei 6.404/76. Artigo 26 - As reservas ou retenções de lucro constituído de acordo com a Lei e o Estatuto, bem como o dividendo obrigatório previsto no artigo anterior não prejudicarão o direito dos acionistas possuidores de ações preferenciais em receber os dividendos fixos estabelecidos no parágrafo 7º, do artigo 5º deste Estatuto. Artigo 27 - É facultada a distribuição antecipada de dividendos "ad referendum" da Assembléia Geral, com base nos lucros parciais verificados em balanço intermediário. Artigo 28 - O pagamento de dividendos e a distribuição de novas ações provenientes de aumento de capital serão efetuadas no prazo máximo de 60(sessenta) dias contados da data da publicação da respectiva Ata da Assembléia Geral. Parágrafo Único. Poderá a Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 29 - O direito de reclamar dividendos prescreve em 3(três) anos contados da aprovação de sua distribuição. **CAPÍTULO OITAVO - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS** - Artigo 30 - Os administradores e os empregados da Sociedade, obedecidos os limites e condições previstas em lei, farão jus a uma participação de até 6% (seis por cento), respectivamente, nos lucros líquidos apurados em balanço geral e devidamente ajustados, sendo que a participação atribuível aos administradores será fixada pela Assembléia Geral e distribuída na forma prevista neste Estatuto e na legislação vigente. Caberá à Diretoria, com a aprovação do Conselho de Administração, fixar o valor e critérios de distribuição das participações atribuíveis aos empregados na forma deste Estatuto e na legislação aplicável. **CAPÍTULO NONO - DA LIQUIDAÇÃO E CASOS OMISSOS** - Artigo 31 - A Sociedade liquidar-se-á nos casos previstos em lei, observando-se então o que a legislação vigente à época dispuser. Artigo 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" do Conselho de Administração, o qual será convocado, para, no prazo de 30(trinta) dias deliberar sobre o assunto.